



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Professor Jacinto Ribeiro, nº. 319, Centro
Lagoa da Prata – MG – CEP: 35.590-000
Telefone: (37) 3261-9861
E-mail: conselhosmunicipaislp@gmail.com

RESOLUÇÃO 017/2019/CMAS

*Propõe alteração da Lei Municipal nº 700/95
que dispõe sobre a criação da Conferência e do Conselho
Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa da Prata/MG – CMAS/LP/MG, no uso de suas competências e atribuições, conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07/12/1993, regulamentada pela Norma Operacional Básica da Assistência Social NOB-SUAS, o PNAS/2004, e Lei Municipal 700/95, de 10/12/1995, e suas alterações,

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária do CMAS, realizada no dia 03 de julho de 2019, Ata nº 219,

RESOLVE:

Art. 1º - Propor alteração da Lei Municipal nº 700/95, consolidada pelas Leis nºs 900/2000, 955/2001 e 2662/2015, que dispõe sobre a criação da Conferência Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social; institui o Fundo Municipal de Assistência Social; cria a coordenação de Secretaria Executiva do CMAS e dá outras providências, nos dispositivos descritos abaixo:

I – Alterar o parágrafo 2º do artigo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§2º - “Os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil serão eleitos a cada dois anos, pelos respectivos representantes da sociedade civil e da área governamental inscritos para esse fim”;

II – Acrescentar o parágrafo 8º ao artigo 3º, com a seguinte redação.

Art. 3º.....

§8º “Em caso de ausência de suplentes haverá eleição suplementar”;



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Professor Jacinto Ribeiro, nº. 319, Centro
Lagoa da Prata – MG – CEP: 35.590-000
Telefone: (37) 3261-9861
E-mail: conselhosmunicipaislp@gmail.com

III – Alterar o parágrafo único, inciso VI, artigo 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – “Havendo divergência, quanto à substituição, por parte do Conselho, caberá à Plenária, a decisão final”.

IV – Alterar o parágrafo 2º, inciso III, do artigo 10º, passando a vigorar com a seguinte redação:

§2º - “A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, pela maioria absoluta de seus membros, ou por decisão do CMAS, em conformidade com o calendário dos Conselhos Estadual e Nacional”.

V – Suprimir os parágrafos 3º e 4º do artigo 10º.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 05 de Agosto de 2019.


Sabrina da Silva Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAGOA DA PRATA-MG